



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF 2017**

**INTERESSADO** : Comissão Eleitoral Federal – CEF

**ASSUNTO** : Eleições via sistema eletrônico de votação pela internet.

**DELIBERAÇÃO Nº 031/2017-CEF**

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, em sua 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada na sede do Confea, em Brasília-DF, nesta data, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Decisão Nº PL-0188/2017, que decidiu aprovar o relatório e voto fundamentado em pedido de vista, denominado Proposta 2, na forma apresentada pelo Relator, que concluiu que as eleições 2017 dos Sistema Confea/Crea e Mútua, para Presidente do Confea, Presidentes de Creas, Conselheiros Federais e dos Diretores das Caixas de Assistência da Mútua dos 27 estados, sejam realizadas de acordo com o estabelecido na Resolução 1.021/2007 e seus anexos e Resolução 1.022/2007, onde a eleição se dará, ordinariamente, por sistema eletrônico, por meio de urnas do Tribunal Regional Eleitoral – TRE e/ou pela internet, onde em caso de utilização de um sistema eletrônico que não seja o do TRE dependerá de prévia aprovação do plenário do Confea.

Considerando o ofício do Confea encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE, onde, solicita o empréstimo de 3.588 (três mil quinhentas e oitenta e oito) urnas eletrônicas para realização das eleições 2017 do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando a resposta encaminhada pelo TSE por meio do Ofício nº 2587 GAB-DG que informa da inviabilidade de atendimento ao referido pedido, em razão da realização de eleições suplementares em diversos municípios brasileiros e dos estudos referentes ao novo modelo de urna eletrônica atualmente em andamento no Tribunal, o que acarreta em indisponibilidade de equipamentos, de recursos para parametrização do sistema e de suporte técnico;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Considerando a negativa do TSE quanto à solicitação de sessão das urnas e consequentemente a não utilização do sistema eletrônico do TRE;

Considerando que a Decisão Nº PL-0188/2017 aprovou que as eleições 2017 para o Sistema se dará ordinariamente por sistema eletrônico, por meio de urnas do TRE e/ou pela Internet;

Considerando que a mesma Decisão PL também aprovou que a utilização de um sistema eletrônico que não seja o do TRE dependerá de prévia aprovação do Plenário do Confea, e

Considerando assim, que conforme determinado pelo Plenário do Confea não poderá haver outra possibilidade de votação para realização das eleições 2017, que não seja eletrônica.

**DELIBEROU:**

1 - Encaminhar ao Plenário do Confea- para conhecimento os modelos de sistemas de votação eletrônica via internet disponíveis no mercado, e

2 - Homologar a realização das eleições 2017 do Sistema Confea/Crea e Mútua via sistema de votação eletrônica por internet. .

Brasília/DF, 20 de junho de 2017

**Cons. Fed. Alessandro José Macedo Machado**

**Cons. Fed. Daniel Antônio Salati Marcondes**

**Cons. Fed. Afonso Ferreira Bernardes**

**Cons. Fed. Edson Alves Delgado**

**Cons. Fed. Marcos Luciano Camoegas Gracindo Marques**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF 2017**

**INTERESSADO** : Comissão Eleitoral Federal – CEF

**ASSUNTO** : Prorrogação da data da 6ª Reunião Ordinária da CEF

**DELIBERAÇÃO Nº 032/2017-CEF**

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, em sua 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada na sede do Confea, em Brasília-DF, nesta data, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que o inciso VI do art. 31 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, estabelece que as Comissões devem propor ao Conselho Diretor o calendário anual de suas reuniões e as respectivas alterações;

Considerando a Decisão CD-013/2017, que referenda a Portaria AD nº 014, de 23 de janeiro de 2017, que aprovou ad referendum do Conselho Diretor o calendário de reuniões da Comissão Eleitoral Federal – Exercício 2017;

Considerando a Decisão Plenária Nº 0188/2017, que aprovou o relatório e voto fundamentado em pedido de vista, denominado Proposta 2, na forma apresentada pelo Relator, que conclui que as eleições 2017 do Sistema Confea/Crea e Mútua, para Presidente do Confea, dos 27 (vinte e sete) Presidentes de Creas, Conselheiros Federais e dos Diretores das Caixas de Assistência da Mútua dos 27 (vinte e sete) estados, sejam realizadas de acordo com o estabelecido na Resolução 1.021/2007 e seus anexos e Resolução 1.022/2007, onde a eleição se dará, ordinariamente, por sistema eletrônico, por meio de urnas do Tribunal Regional Eleitoral – TRE e/ou pela Internet, onde em caso de utilização de um sistema eletrônico que não seja o do TRE dependerá de prévia aprovação do plenário do Confea;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Considerando que a data e local da realização da 6ª Reunião Ordinária da CEF está agendada para os dias 03 e 04 de julho de 2017 em Brasília-DF;

Considerando a necessidade de prorrogar por mais 1 (um) dia a reunião da CEF, para atendimento às demandas referentes às eleições 2017 do Sistema Confea/Crea e Mútua, e

Considerando que compete ao presidente do Confea, conforme disposto no art. 55, inciso XVIII, do Regimento, resolver casos de urgência ad referendum do Plenário do Confea e do Conselho Diretor,

**DELIBEROU:**

Solicitar ao Conselho Diretor do Confea a prorrogação de mais 1 (um) dia da 6ª Reunião Ordinária da CEF – Exercício 2017, para assim para os dias 03, 04 e 05 de julho de 2017, em Brasília – DF..

Brasília/DF, 20 de junho de 2017

**Cons. Fed. Alessandro José Macedo Machado**

**Cons. Fed. Daniel Antônio Salati Marcondes**

**Cons. Fed. Afonso Ferreira Bernardes**

**Cons. Fed. Edson Alves Delgado**

**Cons. Fed. Marcos Luciano Camoegas Gracindo Marques**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF 2017**

**INTERESSADO** : Comissão Eleitoral Federal – CEF

**ASSUNTO** : Solicita autorização para realização da 4ª Reunião Extraordinária da CEF – Exercício 2017.

**DELIBERAÇÃO Nº 033/2017-CEF**

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, em sua 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada na sede do Confea, em Brasília-DF, nesta data, de acordo com suas competências regimentais previstas na Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que o inciso VI do art. 31 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, estabelece que as Comissões devem propor ao Conselho Diretor o calendário anual de suas reuniões e as respectivas alterações;

Considerando a Decisão CD-013/2017, que referenda a Portaria AD nº 014, de 23 de janeiro de 2017, que aprovou ad referendum do Conselho Diretor o calendário de reuniões da Comissão Eleitoral Federal – Exercício 2017;

Considerando a Decisão Plenária Nº 0188/2017, que aprovou o relatório e voto fundamentado em pedido de vista, denominado Proposta 2, na forma apresentada pelo Relator, que conclui que as eleições 2017 do Sistema Confea/Crea e Mútua, para Presidente do Confea, dos 27 (vinte e sete) Presidentes de Creas, Conselheiros Federais e dos Diretores das Caixas de Assistência da Mútua dos 27 (vinte e sete) estados, sejam realizadas de acordo com o estabelecido na Resolução 1.021/2007 e seus anexos e Resolução 1.022/2007, onde a eleição se dará, ordinariamente, por sistema eletrônico, por meio de urnas do Tribunal Regional Eleitoral – TRE e/ou pela Internet, onde em caso de utilização de um sistema eletrônico que não seja o do TRE dependerá de prévia aprovação do plenário do Confea;

Considerando a negativa do Tribunal Superior Eleitoral – TSE quanto à solicitação do Confea para a sessão de urnas eletrônicas para a realização das Eleições 2017, do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Sistema Confea/Crea e Mútua e conseqüentemente a não utilização de um sistema eletrônico do TRE;

Considerando que a Decisão Nº PL-0188/2017 aprovou que as eleições 2017 para o Sistema se dará ordinariamente por sistema eletrônico, por meio de urnas do TRE e/ou pela Internet;

Considerando que a mesma Decisão PL também aprovou que a utilização de um sistema eletrônico que não seja o do TRE dependerá de prévia aprovação do Plenário do Confea, e

Considerando que a próxima reunião Plenária do Confea se dará nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2017, na sede do Confea em Brasília-DF e que, portanto não haverá tempo hábil para tomar as devidas providências para a próxima reunião da CEF,

**DELIBEROU:**

Solicitar ao Conselho Diretor do Confea a autorização para realização da 4ª Reunião Extraordinária da CEF – Exercício 2017, para os dias 17, 18 e 19 de julho de 2017, em São Paulo-SP.

Brasília/DF, 20 de junho de 2017

**Cons. Fed. Alessandro José Macedo Machado**

**Cons. Fed. Daniel Antônio Salati Marcondes**

**Cons. Fed. Afonso Ferreira Bernardes**

**Cons. Fed. Edson Alves Delgado**

**Cons. Fed. Marcos Luciano Camoelas Gracindo Marques**